

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para o serviço de locação e recargas de gases medicinais oxigênio e ar medicinal armazenados em cilindros de alta pressão e serviço de locação, recarga e assistência técnica de tanque criogênico e oxigênio líquido medicinal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 15528, 8626/2022

Valor: R\$ 15.798,88

Avaré, 23 de setembro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleos lubrificantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Pefil Comercial Ltda

Empenho(s): 15418/2022

Valor: R\$ 25.999,48

Avaré, 23 de setembro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda Me

Empenho(s): 17470/2022

Valor: R\$ 3.540,00

Avaré, 23 de setembro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de frasco para dieta enteral 300 ml e equipo para dieta enteral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dipromed Comércio e Importação Ltda

Empenho(s): 17469/2022

Valor: R\$ 3.080,00

Avaré, 23 de setembro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Caime Casale Comercial Ltda Epp

Empenho(s): 17655, 17656/2022

Valor: R\$ 6.701,32

Avaré, 23 de setembro de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO F. MORELLI

Secretário Municipal da Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de impressão do Semanário Oficial do Município, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: Empresa J.J Regional Ltda

Empenho(s): 10606/2022

Valor: R\$ 4.898,60

Avaré, 23 de setembro de 2022

THÁIS FRANCO CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de massa asfáltica, tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços.

Fornecedor: Renova asfaltos pavimentação e obras Ltda

Empenho(s): 15485/2022

Valor: R\$ 7.999,20

Avaré, 23 de setembro de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação em elaboração de projetos para cultura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Thayse Cancela Christo de Souza

Empenho(s): 10824/2022

Valor: R\$ 5.200,00

Avaré, 23 de setembro de 2022

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para fretamento diário de 14 veículos tipo convencional, com motorista, para o transporte diário de alunos na área urbana e rural e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 3709/2022

Valor: R\$ 387.508,33

Avaré, 23 de setembro de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleos lubrificantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviço.

Fornecedor: Pefil Comercial Ltda

Empenho(s): 15648/2022

Valor: R\$ 14.999,50

Avaré, 23 de setembro de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviço

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da obra de construção da Arena de Eventos no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Fornecedor: Matserv Comércio e Serviços Ltda

Empenho(s): 3847, 15290/2022

Valor: R\$ 49.768,16

Avaré, 23 de setembro de 2022

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de espaço para evento, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Garibaldi - Locação e Eventos Ltda

Empenho(s): 19237/2022

Valor: R\$ 25.000,00

Avaré, 23 de setembro de 2022

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de construção da casa abrigo para crianças e adolescentes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Fornecedor: Construtora Alpha Vitória Ltda

Empenho(s): 1560, 10808/2022

Valor: R\$ 155.997,39

Avaré, 23 de setembro de 2022

ALEXANDRE LEAL NIGRO
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli Me

Empenho(s): 17827/2022

Valor: R\$ 313,03

Avaré, 23 de setembro de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 18004, 18005, 18007, 18006, 18008/2022

Valor: R\$ 5.197,21

Avaré, 23 de setembro de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica Municipal.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5692/2022

Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 23 de setembro de 2022

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Empenho(s): 3118/2022

Valor: R\$ 22.689,60

Avaré, 23 de setembro de 2022

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água mineral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Cleonice Alves de Azevedo Possoline Me

Empenho(s): 19214/2022

Valor: R\$ 190,00

Avaré, 23 de setembro de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 17999, 18003/2022

Valor: R\$ 6.089,49

Avaré, 23 de setembro de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

Outros Atos

EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Concurso Público - Edital nº 01/2022, conforme segue:

INSC	NOME	CARGO	RESULTADO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12302	ADONIS ALEXANDRE LAQUALE	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
12001	EDUARDO MASSUD	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
13224	REGIANE FERREIRA MARTINS	Cozinheiro	INDEFERIDO	Candidato(a) não encaminhou o Laudo Médico como consta no edital no item 5.1.1.2 c) Cópia reprográfica autenticada ou original, do Laudo Médico fornecido por profissional cadastrado no respectivo Conselho esclarecendo a espécie e grau ou nível da deficiência, com a expressa referência da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, carimbado e assinado pelo Médico, com o Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, devendo ter sido expedido no ano da realização do Concurso Público (2022)
12754	ROBSON DAVI DA CUNHA	Técnico em Manutenção em Equipamento de Informática	DEFERIDO	
13218	THAIS FERREIRA MARTINS	Agente de Saneamento e Vetores	INDEFERIDO	Candidato(a) não encaminhou o Laudo Médico como consta no edital no item 5.1.1.2 c) Cópia reprográfica autenticada ou original, do Laudo Médico fornecido por profissional cadastrado no respectivo Conselho esclarecendo a espécie e grau ou nível da deficiência, com a expressa referência da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, carimbado e assinado pelo Médico, com o Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, devendo ter sido expedido no ano da realização do Concurso Público (2022)

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar o indeferimento da isenção por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 13 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

No dia **8 de outubro de 2022**, será divulgado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré aos sábados seja na versão impressa ou no endereço eletrônico www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, bem como no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o site do **INDEPAC - www.indepac.org.br/concursos**, na área do **Concurso Público 01/2022 da Estância Turística de Avaré**, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

é expedido o presente Edital.

Avaré, 23 de setembro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP

EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Concurso Público - Edital nº 02/2022, conforme segue:

NÃO HOUE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar o indeferimento da isenção por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 11 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

No dia **8 de outubro de 2022**, será divulgado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré aos sábados seja na versão impressa ou no endereço eletrônico www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, bem como no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o site do **INDEPAC - www.indepac.org.br/concursos**, na área do **Concurso Público 02/2022 da Estância Turística de Avaré**, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Avaré, 23 de setembro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP

EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Concurso Público - Edital nº 03/2022, conforme segue:

INSC	NOME	CARGO	RESULTADO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
------	------	-------	-----------	-------------------------

7279	ELIANA BUENO DE ABREU	Agente Comunitário de Saúde- USF Dr. Carlos Aparecido Bandeira (Paraíso)	INDEFERIDO	Candidato(a) não encaminhou o Laudo Médico como consta no edital no item 5.1.1.2 c) Cópia reprográfica autenticada ou original, do Laudo Médico fornecido por profissional cadastrado no respectivo Conselho esclarecendo a espécie e grau ou nível da deficiência, com a expressa referência da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, carimbado e assinado pelo Médico, com o Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, devendo ter sido expedido no ano da realização do Concurso Público (2022)
------	-----------------------	--	------------	--

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar o indeferimento da isenção por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 11 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

No dia **8 de outubro de 2022**, será divulgado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré aos sábados seja na versão impressa ou no endereço eletrônico www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, bem como no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o site do **INDEPAC - www.indepac.org.br/concursos**, na área do **Concurso Público 03/2022 da Estância Turística de Avaré**, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Avaré, 23 de setembro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP



Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Local: Casa do Cidadão da Prefeitura Municipal da Estância Avaré – SP

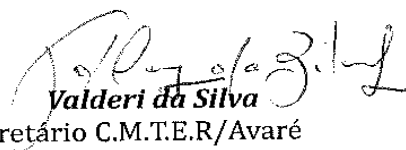
Data e Horário de Início: 25/08/2022 às 15h00

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, na Casa do Cidadão, foi aberta a reunião do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de acordo com o disposto no Decreto nº 5.998 de vinte e um de setembro de dois mil e vinte, tendo sido convocados tanto os titulares, como os suplentes indicados pelas entidades dos segmentos envolvidos. O encontro deu início pelo Vice-Presidente Ronaldo Aparecido Silva contando apenas com a presença de Adriana Vidal que após 30 minutos de espera pelos demais a mesma foi declarada encerrada às 15h30 pelo Vice-Presidente Ronaldo Aparecido Silva por falta de quórum. Assim relato, subscrevo e assino, em conjunto com o Presidente.

Estância Turística de Avaré, 21 de Setembro de 2022.



Ronaldo Aparecido Silva
Vice-Presidente C.M.T.E.R./Avaré



Valderi da Silva
Secretário C.M.T.E.R./Avaré